

Artigo 33.º

A alteração aos estatutos só pode ser efectuada pela assembleia geral, convocada para o efeito com quinze dias de antecedência, nos termos do número 2 do artigo 19.º e com o quórum referido no número 3 do artigo 20.º.

Artigo 34.º

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2- À assembleia geral que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação e a nomeação da comissão liquidatária.

3- Os bens da associação não poderão ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 35.º

(Quotas e jórias)

1- A tabela de quotas e jória a pagar pelos associados serão fixadas de harmonia com o regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2- O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

Artigo 36.º

(Prestígio e dignidade profissional)

A inscrição no SIMAC é livre, mas os regulamentos por ele elaborados nestes estatutos, apreciados pela assembleia geral e registados no Ministério do Trabalho e Segurança Social, obrigam os inscritos ao seu cumprimento integral, pois visam o prestígio e dignidades profissionais.

Registado em 12 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 160 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom - STPT - Alteração

Alteração aprovada em 9 e 10 de janeiro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3 de 22 de janeiro de 2012.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

1- Igual ao texto publicado.

2- O STPT manterá a sua actividade em qualquer adquirente, ou seja, em qualquer titular em caso de transmissão,

por qualquer título, da titularidade de qualquer empresa ou empresas do Grupo Portugal Telecom ou verificando-se qualquer das transmissões previstas no artigo 285.º do Código do Trabalho, bem como verificando-se qualquer alteração de nome, denominação ou firma.

3- O STPT exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

O sindicato tem sede em Lisboa e pode constituir delegações sindicais em qualquer região ou cidade onde as empresas do Grupo Portugal Telecom ou de qualquer adquirente exerçam a sua actividade.

Artigo 4.º

Delegações sindicais

1- A delegação sindical é uma estrutura do sindicato de base local/regional, onde participam directamente os trabalhadores sindicalizados no local/região onde as empresas do Grupo Portugal Telecom ou de qualquer adquirente exerçam a sua actividade.

2- Igual ao texto publicado.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 10.º

Capacidade

1- Podem ser sócios do STPT os trabalhadores de qualquer profissão ou categoria profissional que exerçam a sua actividade nas empresas do grupo empresarial Portugal Telecom, ou em qualquer dos adquirentes, conforme previsto no número 2 do artigo 1.º.

2- Poderão também ser associados do sindicato os trabalhadores das empresas do grupo empresarial Portugal Telecom ou de qualquer dos adquirentes, conforme previsto no número 2 do artigo 2.º, que se encontrem em situação de pré-reforma e com acordo de suspensão do contrato de trabalho.

3- Igual ao texto publicado.

4- Podem também ter a qualidade de sócios os trabalhadores subordinados que prestem a sua actividade profissional em empresas do Grupo Portugal Telecom ou em qualquer dos adquirentes, conforme previsto no número 2 do artigo 2.º, mesmo que o respectivo contrato de trabalho os vincule a terceiros.

Artigo 41.º

Competências do conselho geral

O conselho geral é o órgão central do sindicato com competência para velar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos e para proceder à mais conveniente actualização das deliberações da assembleia geral. Em especial compete-lhe:

- a) a k) Igual ao texto publicado.
l) Deliberar o recurso à greve em nome do STPT, sob proposta da direcção.
m) Deliberar por proposta da direcção a criação de quaisquer fundos especiais.

Artigo 46.º

Competências e funcionamento da direcção

1- Compete à direcção a representação do sindicato, a gestão e coordenação de todas as actividades deste e, em especial:

- a) a t) Igual ao texto publicado.
2- Sem prejuízo da deliberação do conselho geral de recurso à greve em nome do STPT, a direcção poderá deliberar a adesão ou o apoio a greves decididas por outras organizações sindicais ou por assembleia de trabalhadores da empresa.
3- À direcção compete também autorizar a realização de quaisquer reuniões de associados na área ou âmbito do sindicato ou nas suas instalações.
4- A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões de associados que se realizem na área ou âmbito do sindicato.
5- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
6- Para obrigar o STPT bastam as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do vice-presidente e a do tesoureiro, nos casos em que envolvam responsabilidades financeiras.
7- Para que a direcção possa tomar quaisquer deliberações torna-se necessário que estejam presentes metade do número de membros efectivos.

Artigo 49.º

Competências do conselho fiscal de contas

- 1- Igual ao texto publicado.
2- Os membros do conselho fiscal de contas serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia, sempre sem direito a voto.
3- Em especial compete ao conselho fiscal de contas:
a) a e) Igual ao texto publicado.

CAPÍTULO VII

Delegados sindicais

Artigo 50.º

Âmbito

- 1- Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato nas empresas do Grupo Portugal Telecom ou de qualquer adquirente.
2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos seus locais de trabalho das empresas do Grupo Portugal Telecom ou de qualquer adquirente ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais

de trabalho o justificar.

CAPÍTULO VIII

Assembleia de representantes dos associados em actividade

Artigo 58.º

Constituição

- 1- A assembleia de representantes de associados em actividade é constituída por todos os associados em prestação efectiva de actividade nas empresas do Grupo Portugal Telecom ou de qualquer adquirente.
2- Igual ao texto publicado.

Artigo 66.º

Apresentação de candidaturas

- 1- a 4- Igual ao texto publicado.
5- As listas concorrentes às eleições para a direcção, mesa da assembleia geral, conselho fiscal de contas e elementos do conselho geral têm que ser subscritas por 5 % de todos os associados do sindicato, sendo que metade das subscrições sejam de sócios que exerçam a sua actividade no grupo PT ou de qualquer adquirente.
6- a 8- Igual ao texto publicado.

Artigo 75.º

Fundos especiais

- 1- Entre outros que, por proposta da direcção, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o sindicato terá os seguintes fundos especiais:
a) Fundo de apoio solidário (ex. fundo de greve e apoio social) que deve ser aplicado no apoio e auxílio económico e social aos sócios, designadamente, em qualquer situação correlacionada com o exercício de direitos enquanto trabalhador ou como representante de trabalhadores que coloque em grave risco a sua subsistência e do seu agregado familiar de acordo com regulamento próprio;
b) Fundo de apoio à actividade jurídica, a ser utilizado conforme o regulamento aprovado para o mesmo, em encargos com acções judiciais relativas a questões ou direitos do foro laboral.

- 2- Estes fundos deverão ser representados por valores facilmente mobilizáveis, nomeadamente através de contas bancárias de depósitos à ordem ou a prazo específicas para esse fim.
3- Sem prejuízo do disposto nos regulamentos referidos nos pontos anteriores, o conselho geral poderá, por proposta da direcção, deliberar da utilização dos fundos especiais para obras de manutenção e conservação inadiáveis do património imobiliário desta organização sindical.

Artigo 76.º

Fundo de apoio solidário

- 1- O fundo de apoio solidário é constituído inicialmente por 70 % do valor do FGAS apurado em 31/12 de 2013 e

será mantido por afectação de 2 % da quotização mensal recebida pelo sindicato.

2- O fundo é regido em todas as situações por regulamento próprio.

Artigo 77.º

Fundo de apoio à actividade jurídica

1- O fundo de apoio à actividade jurídica é constituído inicialmente 30 % do valor do FGAS apurado em 31/12 de 2013 e será mantido por afectação de 3 % da quotização mensal recebida pelo sindicato.

2- O fundo é regido em todas as situações por regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

Fusão e dissolução

Artigo 78.º

Da fusão

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera validamente se metade e mais um sócios do sindicato tiverem participado na votação.

Artigo 79.º

Dissolução

1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2- A assembleia geral só delibera validamente se metade mais um dos sócios tiverem participado na votação e a proposta de dissolução só será aprovada se tiver obtido a seu favor dois terços dos votos validamente expressos.

3- A proposta de dissolução do sindicato, quando aprovada pelo conselho geral para ser submetida a deliberação da assembleia geral, terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 80.º

Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e a bandeira do sindicato são os aprovados pelo conselho geral.

Artigo 81.º

Revisão dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do sindicato é da competência da assembleia geral nos termos da alínea *c)* do artigo 25.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 82.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 83.º

Eficácia

A aplicação das alterações aos estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 17 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 160 do livro n.º 2.

Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral no dia 17 de dezembro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, 3.ª Série, de 30 de novembro de 1990.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados.

Artigo 2.º

O sindicato representa, no âmbito nacional, os técnicos de manutenção de aeronaves ao serviço de empresas de aviação.

Artigo 3.º

1- A sede do sindicato é em Lisboa.

2- O sindicato poderá criar delegações sempre que a atividade sindical o justificar.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

1- O sindicato orienta a sua ação pelos princípios da democracia sindical.